



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Lorena Coutinho

VOTO Nº 11/2025/DIR-LC/CD

PROCESSO Nº 00261.004571/2025-17

DIRETORA RELATORA

Lorena Giuberti Coutinho

1. ASSUNTO

1.1. Recurso em 2ª Instância – Lei de Acesso à Informação (LAI) – NUP 00263.001790/2025-16

2. EMENTA

2.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – PEDIDO DE ACESSO A DADOS PESSOAIS SUPOSTAMENTE VAZADOS – NÃO CONHECIMENTO.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de recurso de 2ª instância, apresentado em 05/11/2025, por meio da Plataforma Fala.BR (NUP 00263.001790/2025-16), com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e no Decreto nº 7.724/2012, interposto contra decisão proferida pela Ouvidoria da ANPD, constante do Despacho SEI nº 0223930.

3.2. No pedido original, o requerente solicitou esclarecimentos sobre a existência de dados pessoais próprios que estariam públicos, vazados ou disponíveis indevidamente, requerendo que a ANPD informasse quais dados pessoais teriam sido expostos e como poderia ser interrompido o eventual acesso público a esses dados.

3.3. Em resposta, a Ouvidoria da ANPD esclareceu que a Lei de Acesso à Informação regula o acesso a informações públicas sob a guarda de órgãos e entidades da administração pública, não abrangendo pedidos relacionados à verificação, tratamento ou proteção de dados pessoais

individuais, que são disciplinados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). Assim, não houve negativa de acesso a informação pública, mas apenas o reconhecimento de que o pedido não se enquadra no escopo da LAI.

3.4. O requerente apresentou recurso em 2ª instância, reiterando o questionamento e solicitando providências sobre possível vazamento de dados pessoais e a exclusão de eventuais dados públicos que o mencionem.

3.5. É o que importa relatar.

4. **ANÁLISE**

4.1. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura o direito de acesso amplo a informações públicas, observadas as restrições expressamente previstas em lei.

4.2. No caso em análise, verifica-se que o pedido apresentado pelo requerente foi encaminhado pelos canais destinados à Lei de Acesso à Informação, porém o conteúdo da solicitação não se refere a informações públicas sob guarda da ANPD, mas a eventual ocorrência de vazamento de dados pessoais próprios.

4.3. Nessas circunstâncias, não seria possível o atendimento do pedido pelos meios utilizados, uma vez que o canal da LAI se destina exclusivamente ao fornecimento de informações públicas, e não à apuração de situações individuais relacionadas a dados pessoais.

4.4. Dessa forma, não há negativa de acesso à informação, mas apenas uso de via inadequada para o tipo de solicitação apresentada. A decisão da Ouvidoria mostrou-se correta, clara e devidamente fundamentada, ao esclarecer ao requerente os limites de atuação do canal e indicar os meios apropriados para eventual encaminhamento do tema à ANPD.

5. **VOTO**

5.1. Diante do exposto, voto pelo **não conhecimento** do recurso em 2ª instância, tendo em vista a inadequação da via eleita e ausência dos requisitos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011, mantendo-se a decisão proferida pela Ouvidoria da ANPD.

5.2. Por fim, considerando que a decisão do Conselho Diretor deve ser proferida até o dia 10/11/2025, proponho a votação por meio de circuito deliberativo, com prazo inferior a sete dias, conforme autoriza o art. 41, § 1º, do Regimento Interno.

5.3. É como voto.

LORENA GIUBERTI COUTINHO



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Giuberti Coutinho, Diretor(a)**, em 06/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224447** e o código CRC **0B923162**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.004571/2025-17

SEI nº 0224447



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretor Iagê Miola

VOTO Nº 40/2025/DIR-IM/CD

PROCESSO Nº 00261.004571/2025-17

INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância – Lei de Acesso à Informação (LAI) – NUP 00263.001790/2025-16

CIRCUITO DELIBERATIVO (0224581)

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
X	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 11/2025/DIR-LC/CD (SEI 0224447)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:

IAGÊ ZENDRON MIOLA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Iagê Zendron Miola, Diretor(a)**, em 07/11/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224695** e o código CRC **A9026A24**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº
00261.004571/2025-17

SEI nº 0224695



Agência Nacional de Proteção de Dados

Conselho Diretor
Diretora Miriam Wimmer

VOTO Nº 31/2025/DIR-MW/CD

PROCESSO Nº 00261.004571/2025-17

INTERESSADO: Agência Nacional de Proteção de Dados

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância – Lei de Acesso à Informação (LAI)

VOTO EM CIRCUITO DELIBERATIVO

DIRETORA MIRIAM WIMMER

VOTO	
X	Acompanho a Relatora (Voto nº 11/2025/DIR-LC/CD, SEI nº 0224447) e me manifesto favoravelmente à redução do prazo mínimo de deliberação, nos termos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno
	Não acompanho o Relator

MIRIAM WIMMER

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 10/11/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224879** e o código CRC **48BEE5F3**.

SCN Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2017-3338 / 3339 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.004571/2025-17

SEI nº 0224879



Agência Nacional de Proteção de Dados

Gabinete do Diretor-Presidente

VOTO Nº 22/2025/GABPR

PROCESSO Nº 00261.004571/2025-17

INTERESSADO: Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

ASSUNTO: Recurso em 2ª Instância – Lei de Acesso à Informação (LAI) – NUP 00263.001790/2025-16

CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 32/2025 (0224581)

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor - Presidente

Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 41 do Regimento Interno:	
X	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
	Não aplicável à hipótese

Voto no Circuito Deliberativo:	
X	Acompanho a Relatoria conforme VOTO Nº 11/2025/DIR-LC/CD (SEI 0224447)
	Não acompanho a Relatoria, nos seguintes termos:



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 10/11/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224927** e o código CRC **94756507**.

